LEI 4373, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 19.875.046/0001-82

LEI 4.373, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

"Altera a composição do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental (APA) da Biquinha, criado pela Lei Municipal 4.337, de 28 de outubro de 2020, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Coronel Fabriciano, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

I - Considerando o princípio democrático inerente ao Estado Democrático de Direito insculpido pela Constituição da República Federativa do Brasil, que visa garantir uma efetiva participação popular nas questões inerentes à proteção ambiental;

II - Considerando as balizas protetivas estabelecidas pela Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal 6.938/1981), pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei Federal 9.985/2000), pelo Código Florestal (Lei Federal 12.651/2012) e pelas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil em matéria ambiental, APROVA:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal 4.337, de 28 de Outubro de 2020, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 5º o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental da APA MATA DA BIQUINHA compõe-se, observado o critério de representação paritária, por **18 (dezoito)** rnembros representantes do Poder Público e Sociedade Civil, a saber:

1 - Representantes do Poder Público:

a) Um representante Secretaria de Governança Urbana, Planejamento e Meio Ambiente;

b) Um representante da Secretaria de Governança do Desenvolvimento, Turismo e Cultura;

C) Um representante da Secretaria de Governança de Obras e Serviços Urbanos;

d) Um representante da Secretaria de Governança Politica

LEI

LEI 4373, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 19.875.046/0001-82

e) Um representante da Secretaria de Governança Jurídica;

f) Um representante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais,

g) Um representante da EMATER;

h) Um representante de Órgão da Administração Pública Estadual ou Federal que tenha como atribuição a proteção ambiental elou o saneamento básico e que possua representação no Município de Coronel Fabriciano.

i) Um representante do Poder Legislativo Municipal indicado pela Mesa Diretora." VETADO.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Um representante da Associação Ambiental Amigos da Biquinha,

b) Um representante de Organização Não-Governamental com atuação no âmbito do município de Coronel Fabriciano e que possua finalidade de defesa ambiental municipal;

c) Dois representantes de Clubes de Serviços com sede no município de Coronel Fabriciano;

d) Um representante de Associação de Moradores de Bairros do município de Coronel Fabriciano;

e) Um representantes do comércio ou lojistas de Coronel Fabriciano;

f) Um representante dos empreendedores do Distrito Industrial;

g) Um representante da Arcelor Mittal;

h) Um representante de Instituição de Ensino Técnico ou Superior, com sede no Vale do Aço, que possua histórico de disciplina em matéria ambiental.

Parágrafo Único - Os representantes de que tratam neste artigo serão indicados por seus respectivos órgãos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Dr.Louis Ensch, n.º 64 – Centro – CEP 35.170-033 – Fone: (31) 3846-7000
Endereço eletrônico: www.fabriciano.mg.gov.br

LEI

LEI 4373, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 19.875.046/0001-82

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 5º da Lei Municipal 4.337, de 28 de Outubro de 2020.

Coronel Fabriciano, 21 de junho de 2021.

Marcos Vinícius da Silva Bizarro
Prefeito Municipal